

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção e ao Financiamento de Terrorismo.

CONAD - vigência: 24.02.2022.





POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	. 4
2.	DEFINIÇÕES	. 4
	PRINCÍPIOS	
	ABRAGÊNCIA	
	DIRETRIZES	
6.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	. 6
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	. 7



PREFÁCIO

TÍTULO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

UNIDADE GESTORA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE - GERIS

UNIDADE (S) CORRESPONSÁVEL (IS)

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA
GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE GARANTIAS
GERÊNCIA EXECUTIVA JURÍDICA

ÓRGÃO APROVADOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONAD

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Não se aplica.

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Política de Prevenção de Conflito de Interesses Política de Transações com Partes Relacionadas

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Decreto nº 5.640, de 26.12.2005.

Decreto nº 9.663, de 01.01.2019.

Decreto nº 8.420, de 05.06.2019.

Despacho do CONAD – Nota Técnica PRESI/GERIS nº 019/2022.

Estatuto Social da ABGF.

Regimento Interno do Conselho de Administração.

Lei nº 12.846 de 01.08.2013.

Vigência: 24.02.2022 2/7





Lei nº 13.260, de 16.03.2016. Lei nº 13.810, de 08.03.2019. Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Cartilha, Convenção da OCDE contra o suborno transacional, CGU, 2016. Cartilha, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, CGU, 201 Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, 2018.

NORMATIVOS REVOGADOS

CONAD/POL/002/01/O

Vigência: 24.02.2022 3/7



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os princípios e diretrizes para garantir procedimentos e monitoramento permanente, como forma de mitigar o risco, prevenir e combater a lavagem de dinheiro, a corrupção e ao financiamento de terrorismo, nas operações sob sua responsabilidade.

2. DEFINIÇÕES

- Alta Administração: membro(s) do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva.
- Corrupção: são considerados atos qualificáveis como corrupção, aqueles lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro; contra princípios da administração pública; ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei, comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física (conhecida como laranja) ou jurídica (conhecida como empresa de fachada ou empresa fictícia) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. No tocante a licitações e contratos: frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. Consiste em corrupção, ainda, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Vigência: 24.02.2022 4/7

CONAD/POL/002/02/O



- Dissimulação: fundamento para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.
- Financiamento ao Terrorismo: destinação de fundos, rendas, ou recursos para a realização de atividades terroristas. Os fundos e os recursos podem ter origem lícita (doações, ou ganho de atividades econômicas) ou ilícita (provenientes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).
- Lavagem de Dinheiro: consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Suborno: ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benéficios particulares.

3. PRINCÍPIOS

- 3.1 A ABGF, seus dirigentes, e funcionários, quando da realização de quaisquer procedimentos ora estabelecidos na presente política, se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais às quais se submeterão todos os procedimentos e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais.
- 3.2 Os princípios norteadores da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção e ao Financiamento deTerrorismo, são: legalidade, impessoalidade, moralidade, e transparência.

4. ABRAGÊNCIA

4.1 Esta Política aplica-se à ABGF em toda a sua estrutura organizacional, ou seja, alta administração, gestores, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas.

5. DIRETRIZES

- 5.1 A Política de Prevenção e Combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro, de Corrupção e ao Financiamento de Terrorismo, possui as seguintes diretrizes:
- 5.1.1 Disseminar a cultura na Empresa de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de corrupção e de financiamento ao terrorismo;
- 5.1.2 Assegurar o cumprimento da legislação e regulamento, aderente às

Vigência: 24.02.2022 5/7

CONAD/POL/002/02/O



políticas e procedimentos internos;

5.1.3 Realizar treinamentos de seu corpo funcional, assegurando ambiente permanente de controle, que permita monitorar as operações de clientes, fornecedores, parceiros, pessoas físicas e jurídicas, como forma de identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores de corrupção ao financiamento de terrorismo, em consonância com a legislação aplicável aos seus processos.

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- 6.1 As competências e responsabilidades permeam toda a estrutura organizacional da Empresa, e estão previstas no Estatuto Social, Regimento Interno do Conselho de Administração e Normativos da Empresa.
- 6.2 Compete ao Conselho de Administração:
- 6.2.1 aprovar as Políticas da ABGF.
- 6.3 Compete à Diretoria Executiva:
- 6.3.1 submeter os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção e ao Financiamento de Terrorismo, que dependam de deliberação do Conselho de Administração.
- 6.4 Compete as Diretorias e áreas da ABGF:
- 6.4.1 prevenir a práticas de lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento de terrorismo na realização de negócios, em consonância com a legislação vigente e normativos internos;
- 6.4.2 adotar procedimentos, no relacionamento com os entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção;
- 6.4.3 adotar procedimentos sistematizados na relação jurídica com pessoas consideradas politicamente expostas;
- 6.4.4 adotar critérios para contratação de Fornecedores, observando a legislação sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento de terrorismo:
- 6.4.5 comunicar às autoridades competentes quaisquer operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro;

Vigência: 24.02.2022 6/7





7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Esta Política será revisada anualmente.
- 7.2 O documento original desta Política e da Nota Técnica que o aprovou, ambos em meio eletrônico, estão arquivados no formato *PDF* na rede GEGOV e na rede ABGF.

Vigência: 24.02.2022 7/7

